

TABELA SESSÃO 26/08/2021

EM SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI Nº 9.948/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE A EXCEPCIONALIDADE E DO USO DE MÁSCARA NO COMBATE À COVID-19, POR PARTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR BETO AVELAR.</p>	<p>FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que torna facultativo o uso de máscara, para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou qualquer outra deficiência que impeça o uso de máscara de proteção facial, com declaração médica ou mediante carteira de identificação individual, emitida por órgão de saúde pública. O PL estende a casos de crianças com idade igual ou inferior a três anos.</p> <p>A matéria encontra-se inserida na gama de possibilidades inerentes ao interesse local, preconizado no art. 30, I e II da CF: <i>II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência</i>”.</p> <p>Em atenção ao princípio da equidade, em que pese a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, se faz necessário considerar que para alguns grupos específicos que tenham a parte sensorial muito forte, a máscara pode se tornar um elemento agressor, não cumprindo o papel de proteção.</p> <p>Ademais, o art. 3º-A, § 7º, da Lei Federal nº 14.019/2020, dentre outras medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, define que <u>ficam dispensadas do uso da máscara no âmbito municipal</u>, as pessoas acometidas de transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica e as crianças com idade igual ou inferior a três anos. Dessa forma, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 9.976/21</p>	<p>INSTITUI A CAMPANHA MARÇO ROXO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE,</p>	<p>FAVORÁVEL</p>	<p>O projeto tem o fim de instituir a campanha “<i>Março Roxo</i>”, dedicada à conscientização sobre a epilepsia, a ser realizada, anualmente, no mês de março e inclusa no calendário de eventos do Município. A campanha “<i>Março Roxo</i>” tem por objetivo conscientizar a população sobre a epilepsia por meio de divulgação de</p>

TABELA SESSÃO 26/08/2021

<p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. JAMAL.</p>	<p>informações para a devida compreensão, proteção e apoio às pessoas com essa doença neurológica.</p> <p>O Parecer da Procuradoria Municipal, opinou pela tramitação com ressalva, justificando que o PL deixou de cumprir a comprovação do critério de alta significação exigido pela Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual fixa critério para a instituição das datas comemorativas no território nacional, estabelece que, para tanto, deverá ser comprovado o “critério de alta significação” por meio de realização de consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.</p> <p><i>Contudo, quanto às exigências da Lei Federal n.º 12.345/10 acerca da alta significação da instituição de datas comemorativas, entendemos que foi suprida, diante de inúmeros diplomas vigentes sobre o tema, como no dia 26 de março, data comemorada mundialmente, com o intuito de aumentar a consciência sobre a epilepsia. Observamos que o PL não institui data comemorativa, e sim uma campanha “Março Roxo”. Dessa forma, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</i></p>
---	---	--

USARÁ DA PALAVRA A **SENHORA MARILENE KOVALSKI**, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, QUE DISCORRERÁ SOBRE OS 25 ANOS DO CONSELHO DE PSICOLOGIA E TAMBÉM SOBRE O DIA DO PSICÓLOGO, QUE É COMEMORADO NO DIA 27 DE AGOSTO. AUTORIA DO PEDIDO VEREADOR RONILÇO GUERREIRO